



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. Celina Leão)

Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, a qual dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta norma altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, a qual dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia, para adaptar as regras quanto ao provimento do cargo de Delegado-Geral das Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A nomeação do Diretor-Geral da Polícia Federal e da Polícia Civil dos estados e do Distrito Federal dá-se por indicação em lista tríplice elaborada pelos Delegados de Polícia Federais e Policiais Civis dos Estados e do Distrito Federal, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo respectivo, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A lista tríplice referida no parágrafo anterior será formada por votação sigilosa de todos os Delegados da ativa da própria Corporação, na forma de lei regulamentadora.

§ 2º - Os Delegados-Gerais das Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal somente poderão ser destituídos por iniciativa do Chefe do Poder Executivo e após a deliberação da maioria absoluta dos



* c d 2 0 8 0 6 5 5 7 2 0 0 *



membros do Poder Legislativo, decisão esta que, na esfera federal, dar-se-á em sessão conjunta do Congresso Nacional. ” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que os órgãos públicos que desenvolvem as essenciais atividades de segurança pública em nosso país são, por vezes, sujeitados a subverter o emprego de seus meios pessoais e materiais por conta de ingerências políticas e/ou outras quaisquer, o que, indubitavelmente, não prima pela excelência dos serviços públicos em tela e acaba por gerar grandes prejuízos na prestação dos capitais misteres de garantir a ordem pública e de apurar ilícitos.

Isto fica claro no que aconteceu no dia de hoje, após o atual ministro Sérgio Moro em entrevista de entrega do cargo falou de forma pública que há uma interferência política na intenção de substituição do então Diretor-Geral da polícia Federal, vejamos trechos da entrevista: “O ex-juiz federal Sergio Moro anunciou nesta sexta-feira sua saída do cargo de ministro da Justiça, após o presidente Jair Bolsonaro exonerar o diretor-geral da Polícia Federal Maurício Valeixo, nome de confiança do ministro na corporação. A troca, segundo Moro, seria uma interferência política na PF sem uma causa que fosse aceitável. O ministro chegou a relatar a conversa que teve com Bolsonaro na quinta-feira sobre a demissão do diretor. Disse que o presidente deixou claro que gostaria de fazer uma interferência política no órgão”.



* C 0 2 0 8 0 6 5 5 7 2 0 0 *



Por fim, há de se ressaltar que as Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal devem ser encaradas como Instituições de Estado e não como meros instrumentos de Governos, pois os serviços públicos que prestam são essenciais para a vida em sociedade e, por isso, pertencem ao povo, motivo pelo qual, portanto, não podem ficar à mercê da volatilidade de mudanças políticas, de instabilidades circunstanciais e, muito menos, de vontades individuais de administradores não comprometidos com a efetiva segurança pública do País, tampouco com o combate à corrupção ou com a elucidação de crimes.

Por conta disso, conclamamos a aprovação do referido Projeto, que proporcionará uma independência política-administrativa das Policias Federal e Civil.

Sala das sessões, de 2020.

**Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF**



* C D 2 0 8 0 0 6 5 5 7 2 0 0 *